



Resolução nº 005, de 05 de junho de 2012.

Dispõe sobre a faculdade do profissional Fisioterapeuta em executar procedimento rotineiro e isolado de aspiração traqueobrônquica dentro de suas respectivas áreas de atuação.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Nona Região com circunscrição nos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 46º da Resolução nº 182 de 25 de setembro de 1997 do COFFITO, em sua 64ª Reunião Plenária, realizada no dia 05 de junho de 2012, em sua sede, situada no Centro Político Administrativo, Rua H, Quadra 04, Lote 02, Setor A, Cuiabá/MT, deliberou:

Considerando o Decreto Lei 938 de 13 de outubro de 1969.

Considerando a Lei 6.316 de 07 de dezembro de 1975.

Considerando o Código de Ética – Resolução COFFITO nº 10 de 03 de junho de 1978.

Considerando as Resoluções COFFITO nº 80 e nº 81 de 09 de maio de 1987.

Considerando o Manual para prevenção de infecções hospitalares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Considerando o Capítulo 9 do Segundo Consenso Brasileiro de Ventilação Mecânica, ano 2000, promovido pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia e pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira. Considerando o parecer da ASSOBRAFIR apresentado via ofício ao CRFITO9 em 02/2012.

Resolve:

Art. 1º - O procedimento de aspiração traqueobrônquica, nas diversas vias aéreas, deve ser entendido como de utilização do profissional Fisioterapeuta como parte integrante de uma combinação de técnicas fisioterapêuticas que visam reduzir a resistência das vias aéreas, por meio da desobstrução pulmonar, em pacientes sob sua responsabilidade que apresentem incapacidade de eliminar ativamente secreção deslocada.

Art. 2º - Fica o profissional Fisioterapeuta facultado a execução da aspiração traqueobrônquica rotineira e isolada, pois essa faz parte da higienização e conforto do paciente, prerrogativa de toda a equipe responsável.

Art. 3º - As que se referem os artigos 1º e 2º desta resolução compreende a jurisdição do CREFITO-9: Mato Grosso, Rondônia e Acre.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Elias Nasralla Neto
Presidente

Dr. José Alves Martins
Diretor-Secretário